



ATO 01

O **Município de Xanxerê**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor Oscar Martarello, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

1.1. CONSIDERANDO que o pedido de impugnação aos termos do Edital de Processo Seletivo Público nº 028/2024 publicado em 20/12/2024, foi julgado improcedente, **ratifica-se** todos os seus termos, dando prosseguimento ao certame.

1.1.1. A **análise do pedido** de impugnação consta no **Anexo I** e na área do candidato.

2. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

2.1. Acompanhar o site www.wedoconcurso.com.br o andamento deste certame, nos termos do edital de abertura das inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Xanxerê, 26 de dezembro de 2024.

OSCAR MARTARELLO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.



ANEXO I PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE: Andreia Sandini Nunes / Cleide Maria Bresolin Sandini

RESULTADO: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidato se limita em manifestar que não concorda com a nota mínima de corte de 60% de acertos na etapa objetiva, sendo aplicado o previsto no item 8.6 do edital, qual seja:

8.6. Impugnação realizada sem indicação de legislação ou com argumentos meramente opinativos não serão reconhecidos, sendo o pleito indeferido sem análise de mérito.

Em tempo, consideramos importante ressaltar os seguintes pontos:

1. **Critérios de Avaliação:** A definição da nota mínima para aprovação é um critério estabelecido com base em parâmetros técnicos e pedagógicos, visando garantir a qualidade dos selecionados. Este critério assegura que os candidatos aprovados possuam os conhecimentos e habilidades necessários para o desempenho adequado das funções.
2. **Igualdade de Oportunidades:** Manter a nota mínima é essencial para assegurar a igualdade de condições entre todos os candidatos. Alterar esse parâmetro durante o processo seletivo comprometeria a isonomia do certame e poderia ser interpretado como favorecimento.
3. **Precedentes e Jurisprudência:** Historicamente, pedidos semelhantes foram analisados e recusados com base no princípio da legalidade e na necessidade de manutenção de critérios uniformes e justos para todos os participantes.
4. **Impacto na Credibilidade:** A redução da nota mínima poderia afetar negativamente a credibilidade do processo seletivo, bem como dos profissionais selecionados, que devem ser reconhecidos pela sua competência e mérito.
5. **Segurança Jurídica:** Alterações nos critérios de avaliação após a publicação do edital podem acarretar insegurança jurídica e questionamentos judiciais, prejudicando o andamento e o resultado final do certame.

Decisão:

Considerando os pontos mencionados, não será acatado o pedido de impugnação apresentado pelo candidato. A nota mínima para aprovação permanece inalterada, conforme estabelecido no item 5.1 do edital.

Conclusão:

Mantemos nosso compromisso com a transparência e a lisura do processo seletivo e reiteramos que todos os critérios foram definidos com o objetivo de selecionar os melhores candidatos de forma justa e imparcial.